



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“TRABALHANDO COM VOCÊ”

LEI Nº 263, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

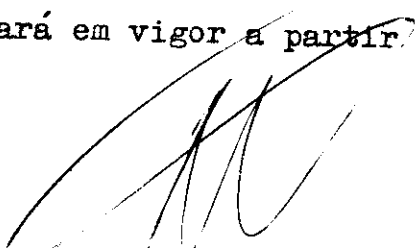
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Joaquim do Monte, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.





Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 21 de setembro de 1992.



JOSE ABRANTES NETO

PREFEITO